



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.735, de 21 de junho de 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública para instalação de um Posto do Corpo de Bombeiros neste Município."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:


**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para instalação de um Posto do Corpo de Bombeiros neste Município.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de junho de 2006.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*



## Convênio

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Saulo de Abreu Castro Filho, com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado, Elizeu Eclair Texeira Borges, de um lado, e, de outro, o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominados "Estado" e "Município", autorizados, respectivamente, pela Lei 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Dec. 22.171, de 8 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A Secretaria assume o compromisso de executar no **Município** os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**Cláusula Segunda** - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no **Município**, os seguintes serviços:

- a. prevenção de incêndios;
- b. extinção de incêndios;
- c. busca e salvamento;
- d. proteção em incêndios e salvamentos;
- e. aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f. fiscalização das normas de prevenção;
- g. ações em calamidades públicas;
- h. socorros diversos; e
- i. serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, à juízo do Comando-Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*



Cláusula Terceira - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À Secretaria:

- a. constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b. fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c. remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao Município:

- a. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b. execução de serviços de manutenção, em geral;
- c. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e. fornecimento de alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f. instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cláusula Quarta - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*



I - Pela Secretaria:

- a. acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b. acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo Município:

- a. viatura e equipamento para combate a incêndios;
- b. viatura e equipamento para salvamento aquático e terrestre;
- c. viatura leve, para transportes de material;
- d. material e equipamento de comunicações.

**Cláusula Quinta** - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

**Cláusula Sexta** - Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Cláusula Sétima** - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**Cláusula Oitava** - A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**Cláusula Nona** - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*



**Cláusula Décima** - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

**Cláusula Décima Primeira** - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Cláusula Décima Segunda** - A qualquer tempo poderá ser revista à organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante-Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**Cláusula Décima Terceira** - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

**Cláusula Décima Quinta** - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

**Cláusula Décima Sexta** - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante-Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo



Cláusula Décima Sétima - O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 05 (cinco) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, ..... de ..... de .....

Dr. Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública

  
Jorge Abissamra  
Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Coronel PM Elizeu Eclair Texeira Borges  
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_